

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.573, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 21.811.712.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei 5.157, de 28 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 21.811.712.000 (Vinte e Um Bilhões, Oitocentos e Onze Milhões, Setecentos e doze Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O crédito suplementar de que trata o “caput” deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação.....	1.600
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Educação.....	1.601
Função: Educação e Cultura.....	08
Programa: Ensino de Primeiro Grau.....	42
Subprograma: Ensino regular.....	188
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau.....	2.048
3211.01 – Pessoal Civil – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$ 19.274.265.000
3113.00 – Obrigações Patronais.....	Cr\$ 953.137.000
3253.00 – Transferências a Pessoas – Salário Família.....	Cr\$ 242.711.000
Programa: Ensino de Segundo Grau.....	43
Subprograma: Ensino Polivalente.....	199
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau.....	2.052
3111.01 – Pessoal Civil – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$ 636.914.000
3111.02 – Pessoal Civil – Despesas Variáveis.....	Cr\$ 38.225.000
3113.00 – Obrigações Patronais.....	Cr\$ 30.634.000
3253.00 – Transferências a Pessoas – Salário Família.....	Cr\$ 10.099.000
Programa: Ensino Supletivo.....	45
Subprograma: Cursos de Suplência.....	213
Atividade: Desenvolvimento do Ensino Supletivo.....	2.053
3111.01 – Pessoal Civil – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$ 124.444.000
3113.00 – Obrigações Patronais.....	Cr\$ 4.607.000
3253.00 – Transferências a Pessoas – Salário família.....	Cr\$ 149.000
Programa: Educação Física e Desportos.....	46
Subprograma: Educação Física.....	223
Atividade: Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos.....	2.056
3111.01 – Pessoal Civil – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$ 71.305.000
3113.00 – Obrigações Patronais.....	Cr\$ 6.332.000

3253.00 – Transferências a Pessoas – Salário Família.....	Cr\$ 428.000
Programa: Educação Especial.....	49
Subprograma: Educação Compensatória.....	252
Atividade: Funcionamento do Centro de Educação Especial.....	2.062
3111.01 – Pessoal Civil – Vencimento e Vantagens Fixas.....	Cr\$ 397.235.000
3113.00 – Obrigações Patronais.....	Cr\$ 19.123.000
3253.00 – Transferências a Pessoas – Salário Família.....	Cr\$ 2.104.000

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, § do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 25.386, de 10/12/1984.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ